



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202303000389877
Nome DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Assunto TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO)

D E S P A C H O

Tratam os autos do Ofício nº 54/2023 (evento 1), por meio do qual a Divisão de Compras e Controle de Contratos da Diretoria de Contratações informa que o ajuste celebrado com a empresa *ContratosGov Sistemas LTDA*, cujo objeto é a assinatura da ferramenta gerencial informatizada denominada ContratosGov, destinada à gestão e fiscalização de contratos, expirará em 19.9.2023.

Após os trâmites pertinentes, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade de prorrogação do ajuste em apreço (evento retro), nos seguintes termos:

“(…) Depreende-se dos autos que o cerne da questão restringe-se à análise da possibilidade jurídica de prorrogação do ajuste firmado com a empresa *ContratosGov Sistemas LTDA*, cujo objeto é a assinatura da ferramenta gerencial informatizada denominada ContratosGov, destinada à gestão e fiscalização dos contratos desta Corte de Justiça, que expirará em 19.9.2023.

Inicialmente, ressalta-se que o ajuste original (evento 2) foi celebrado com prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 19.9.2022, conforme cláusula quinta, portanto, vigente e tempestiva a análise do pedido em tela.

No tocante à prorrogação dos contratos administrativos, assim dispõe o artigo

57, IV, da Lei nº 8.666/1993, aplicável *in casu*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Extraí-se da norma transcrita que os requisitos para a prorrogação do contrato administrativo em comento são os seguintes: a) utilização de programa de informática; b) obediência ao limite de 48 (quarenta e oito) meses.

O caso é claramente de utilização de programa de informática, conforme se verifica da descrição contida no objeto contratual (cláusula primeira – evento 2).

Ressalta-se, outrossim, a manifestação do gestor do ajuste pela necessidade de continuidade da contratação, nos seguintes termos (evento 9): “a empresa em todo o período contratual atendeu as solicitações desta Diretoria Financeira adequando o sistema para melhor atender as necessidades deste Poder Judiciário, de forma que a continuidade do contrato é de suma importância para a boa gestão dos contratos e convênios deste Órgão”.

De outro lado, verifica-se que no contrato originário (evento 2), restou consignada expressamente a possibilidade de sua prorrogação, conforme estabelecido na cláusula quinta. Veja-se:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

A exigência legal de que o ajuste em comento pode estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da sua vigência também foi atendida, uma vez que o contrato originário foi celebrado em 19.9.2022, pelo período de 12 (doze) meses, estando, portanto, dentro do limite legal mencionado.

Destaca-se, ademais, que a prorrogação se mostra vantajosa sob o aspecto financeiro, uma vez que a empresa manterá o valor original da contratação (evento 10), considerando-se, da mesma forma, os custos de uma nova contratação.

Relativamente à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, foram juntadas as certidões

constantes nos eventos 11/16, demonstrando a situação de regularidade da empresa.

Ao teor do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, com fundamento no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do ajuste, pela possibilidade de prorrogação do contrato firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa *ContratosGov Sistemas LTDA*, pelo período de 20.9.2023 a 19.9.2024.

Caso seja autorizada a celebração do aditivo em tela, segue anexa a respectiva minuta aprovada, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.”

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fulcro no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e cláusula quinta do contrato, autorizo a prorrogação do ajuste formalizado com a empresa *ContratosGov Sistemas LTDA*, pelo período de 20.9.2023 a 19.9.2024, mantendo-se o valor original da contratação.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para as providências subsequentes, com as cautelas de praxe.

Após, retornem-se à Assessoria Jurídica para as medidas complementares.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 671601336816 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000389877 (Evento nº 31)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 08/05/2023 às 19:36

